



SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOTUCATU, 31 DE AGOSTO DE 2018

Ano XXVIII | Edição 1486 - Suplemento A | Jornalista Responsável: André Godinho

Publicado eletronicamente de acordo com a Lei 5964, de 19 de dezembro de 2017

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

PODER EXECUTIVO

Expediente

LEI Nº 6.021

de 28 de agosto de 2018.

(Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Ednei Lázaro da Costa Carreira)

“Denomina de “Professora Maria Jacomino Vendito”, a EMEF - Escola Municipal de Ensino Fundamental do Jardim Itamaraty.”

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de “PROFESSORA MARIA JACOMINO VENDITO” (MARIAZINHA VENDITO), a EMEF - Escola Municipal de Ensino Fundamental do Jardim Itamaraty, localizada na Rua Luzia de Masseno Pontes, nº 198.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Botucatu, 28 de agosto de 2018.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 28 de agosto de 2018 – 163º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

LEI Nº 6.022

de 28 de agosto de 2018.

(Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Paulo Renato da Silva)

“Denomina de “Aparecido Domingues

da Silva (Nhô Tião)” a “Rua 1”, localizada no Patrimônio de Santo Antônio de Sorocaba”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de “APARECIDO DOMINGUES DASILVA (NHÔ TIÃO)”, a Rua 01, localizada no Patrimônio de Santo Antônio de Sorocaba, com início na Rodovia Marechal Rondon SP 300, bem como todo e qualquer prolongamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Botucatu, 28 de agosto de 2018.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 28 de agosto de 2018 – 163º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

LEI Nº 6.023

de 28 de agosto de 2018.

(Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores José Fernandes de Oliveira Junior, Laudo Gomes da Silva e Antonio Carlos Vaz de Almeida)

“Denomina de ‘Subtenente PM Paulo Manoel da Silva’ a ‘Rua 7’, localizada no Loteamento Residencial Livia II.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de “SUBTENENTE PM PAULO MANOEL DA SILVA”, a Rua 7, localizada no Loteamento Residencial Livia II, com início na Rua 02 e término na Rua Ortilia Vieira de Andrade, ambas localizadas no mesmo loteamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Botucatu, 28 de agosto de 2018.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 28 de agosto de 2018 – 163º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

Republicação do Decreto nº11.448, de 29 de agosto de 2018, por conter erro material
DECRETO Nº 11.448
de 29 de agosto de 2018.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo n.º 33.231/2018,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), obedecendo a seguinte ficha de despesa:

Ficha	Órgão	Valor R\$
51	Gabinete do Prefeito	18.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto com o recurso proveniente das anulações parciais, na importância de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), obedecendo as seguintes fichas de despesa:

Ficha	U.O.	Valor R\$
99	Habitação e Urbanismo	13.500,00
106		4.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 29 de agosto de 2018.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Fábio Vieira de Souza Leite

Secretário Municipal de Governo

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 29 de agosto de 2018 - 163º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

PORTARIA N.º 11.336

de 31 de agosto de 2018.

“Altera a Portaria nº 11.314/2018”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação da servidora no Processo Administrativo n.º. 27218/2018,

R E S O L V E:

I – EXCLUIR a servidora Danielle Casonato, como membro da Comissão de Seleção para contratação de Organização Social, designada pela Portaria 11.314, de 19 de abril de 2018.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a contar do dia 9 de agosto de 2018.

Botucatu, 31 de agosto de 2018.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, em 31 de agosto de 2018, 163º ano de emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

Convênios

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Face o constante dos autos dos processos administrativos de n.º. 13.790/2018 – Chamamento Público n.º. 001/2018 da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de selecionar ORGANIZAÇÃO SOCIAL para gerenciamento e execução de ações e serviços de Saúde em Unidades de Saúde do Programa de Saúde da Família, Atenção Básica, Serviços de Média Complexidade e de Urgência/Emergência. Fica Adjudicado o objeto da presente, para a Organização Social ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI

Homologo o procedimento, com fundamento no inciso VI do artigo 43 da Lei Federal n.º 8.666/93. Combinado com o art. 27, § 4º. da lei 13.019/14.

Ao Departamento de Contabilidade e Convênios para lavratura do respectivo contrato.

Botucatu, 31 de agosto de 2018.

ANDRÉ GASPARINI SPADARO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria de Saúde**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

JULGAMENTO DE RECURSO

Chamamento Público nº 001/18 – processo administrativo nº. 13790/2018

Objeto: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM UNIDADES DE SAÚDE DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, ATENÇÃO BÁSICA, SERVIÇOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE E DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOTUCATU.

Recorrente: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA - ABBC

Recursos apresentados nos autos do Chamamento 001/18.

A organização social **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA - ABBC**, interpôs o presente recurso administrativo entendendo ser *"equivocada a decisão da Comissão Especial de Seleção que decidiu desclassificar a ABBC – Associação Brasileira de Beneficência Comunitária."*

I. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso da OS **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA - ABBC**, deve ser conhecido pois é tempestivo, tendo atendido o item 9.1 do edital, preenchidos também os demais requisitos, pois a petição é fundamentada e contém o necessário pedido, porém será analisado somente em relação à matéria que lhe fora apresentada as razões.

Nos termos do item 9.3 de referido edital, foi aberto prazo para apresentação de contrarrazões ante o recurso apresentado, tendo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

organização social Associação Beneficente de Pirangi apresentado suas contrarrazões dentro do prazo.

II. DAS RAZÕES DA RECORRENTE

A Recorrente afirma em síntese que cumpriu os termos editalícios, uma vez que o quadro de pessoal apresentado é aquele que **entende-se suficiente para a continuidade dos serviços a serem assumidos**, tampouco causará desassistência ou redução no atendimento à população.

Reafirma que referida adequação do quadro de pessoal, além das vantagens já expostas, não desvirtuará a consecução do objeto licitado, tampouco comprometerá sua qualidade.

Ao final requer a procedência do recurso para conferir a CLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE no presente certame..

III. DA ANÁLISE

Ao analisar os argumentos expostos pela Recorrente, verifica-se que nenhuma razão assiste a mesma, senão vejamos:

A própria recorrente reconhece em suas razões recursais que *"o quadro de pessoal apresentado pela RECORRENTE é aquele entende-se suficiente para continuidade dos serviços a serem assumidos"*, tal colocação por si só afirma que não houve atendimento às regras editalícias.

O item 8.1 do edital foi claro ao trazer que a classificação do Plano se daria pelo **atendimento integral** dos critérios ali estabelecidos, bem como, trouxe que o dimensionamento dos recursos humanos deveria ser considerado **os empregados já existentes no contrato de gestão atual, devidamente relacionados no Anexo V**.

A Administração Pública deve respeitar os princípios norteadores do Direito Administrativo, dentre eles o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, insculpido no art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93: *"A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada"*.

Segundo os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

"...a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenda que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art 41)

Assim, estabelecidas as regras do certame, tornam-se inalteráveis para aquela licitação, durante todo o procedimento. Se no decorrer da licitação a Administração verificar sua inviabilidade, deverá invalidá-la e reabri-la em novos moldes, mas, enquanto vigente o edital ou convite, não poderá desviar-se de suas prescrições, quer quanto à tramitação, quer quanto ao julgamento" (Direito Administrativo Brasileiro, 26 edição, Editora Malheiros, p 259)

O edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado.

Em sendo lei, o Edital com os seus termos atrelam tanto a Administração, que estará estritamente subordinada a seus próprios atos, quanto às concorrentes, sabedoras do inteiro teor do certame. Trata-se de garantia à moralidade e impessoalidade administrativa, bem como ao primado da segurança jurídica.

Sendo assim, se a Administração descumprir as normas editalícias, estará violando os princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: o da legalidade, da moralidade e da isonomia.

Ao participar do certame, não foi a empresa diligente na análise do edital, pois resta claro que cada licitação possui suas regras, devendo ser observadas.

Ademais, cumpre observar que qualquer impugnação alusiva ao edital há de ser formulada antes da abertura dos envelopes de qualificação jurídica. A simples participação do certame sem qualquer objeção às condições estabelecidas implica em aceitação das regras, que são iguais para todos. Assim, deverá ser desclassificada a empresa que deixou de cumprir formalidade com a qual assentiu, sob pena de quebra do princípio da vinculação ao edital.

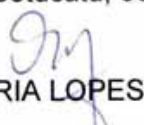
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**

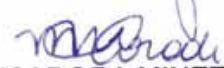
Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

IV) CONCLUSÃO:

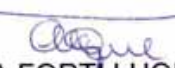
Pelas razões acima expostas, decide-se por conhecer do recurso da licitante **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA - ABBC**, por ser este tempestivo, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se o resultado do certame, encaminhando a autoridade superior para ulterior decisão.

Botucatu, 30 de agosto de 2018.


VALÉRIA MARIA LOPES MANDUCA FERREIRA
Presidente


MARIA ISADORA MINETTO CORADI
Procuradora Jurídica


BRUNO SEISIM GUSHI
Membro


ANA LÚCIA FORTI LUQUE
Membro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

À**COMISSÃO DE SELEÇÃO**

Acato análise e julgamento da Comissão de Seleção do **Chamamento 001/18, processo administrativo nº. 32889/2018**, e com base neste conheço do recurso interposto pela empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA - ABBC** para no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se o resultado do certame.

Botucatu, 30 de agosto de 2018.


ANDRÉ GASPARINI SPADARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro
(14) 3814-5181 | 3813-6514 | 3815-6329
assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

Comunicação

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1520 | 3811-1531
comunicacao@botucatu.sp.gov.br

Cultura

Avenida Dom Lucio, 755 - Centro
(14) 3811-1470
cultura@botucatu.sp.gov.br

Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

Rua Cel. Fonseca, 408 - Centro
(14) 3811-1443
desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

Sec. Adjunta de Turismo

Rua Benjamim Constant, 161, Vila Jaú
(14) 3811-1490 | 3811-1492 | 3811-4060
turismo@botucatu.sp.gov.br

Educação

Praça Bispo Dom Luiz Maria de Santana, 176
Centro - (14) 3811-3150 | 3811-3199
educacao@botucatu.sp.gov.br

Esportes e Promoção da Qualidade de Vida

Rua Maria Joana Felix Diniz, 1585
(14) 3811-1525 | 3811-1528
esporte@botucatu.sp.gov.br

Governo

Praça Prof. Pedro Torres, 100
(14) 3811-1542
governo@botucatu.sp.gov.br

Habitação e Urbanismo

Rua José Vitoriano Villas Boas, 4 - Centro
(14) 3814-1025 | 3814-6394
habitacao@botucatu.sp.gov.br

Infraestrutura

Av. Itália, 425 - Vila Juliana
(14) 3882-0233 | 3882-6881
obras@botucatu.sp.gov.br

Sec. Adjunta de Obras

Av. Itália, 425 - Vila Juliana
(14) 3882-0233 | 3882-6881
obras@botucatu.sp.gov.br

Sec. Adjunta de Transporte

Rua Amando de Barros, 2741 - Lavapés
(14) 3813-3515 | 3882-9888 | 156
semutran@botucatu.sp.gov.br

Negócios Jurídicos

Praça Prof. Pedro Torres, 100
(14) 3811-1502 | 3811-1478
juridica@botucatu.sp.gov.br

Participação Popular

Praça Prof. Pedro Torres, 100
(14) 3811-1414
descentralizacao@botucatu.sp.gov.br

Relações Institucionais

Praça Prof. Pedro Torres, 100
(14) 3811-1414
relacoesinstitucionais@botucatu.sp.gov.br

Saúde

Rua Major Matheus, 7
(14) 3811-1100
saude@botucatu.sp.gov.br

Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila Lavradores
(14) 3882-0932
seguranca@botucatu.sp.gov.br

Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jd. Paraíso
(14) 3811-1533 | 3811-1544
meioambiente@botucatu.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua General Telles, 1434 - Centro
(14) 3811-1524
fundosocial@botucatu.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Prof. Pedro Torres, 100
(14) 3811-1541
gabinete@botucatu.sp.gov.br

EXPEDIENTE

Semanário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu é uma publicação da Prefeitura e Câmara Municipal de Botucatu.

Jornalista responsável

André Godinho - MTB 40.792

Secretaria de Comunicação

André Godinho
Cesar Culiche
Cinthia Souza
Guilherme Torres



PREFEITURA
BOTUCATU

TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO